



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

PROJETO DE LEI Nº 239/21

**“Institui a Semana da Orientação Profissional
para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais,
e dá outras providências.”**

Art. 1º- Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º - o conjunto de atividades mencionadas no artigo 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes Quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer Os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10097/2000 conhecida como; lei da aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V- informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º- As atividades consistiram em Exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º- Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional" para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferir em palestras, percorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º- Para a execução da presente lei devem-se adotar ações que não implique em ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida em que se entende que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar aos jovens no sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar é acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Há diversos programas governamentais como "Meu primeiro emprego" Pronatec consubstanciado na lei nº 12513 que oferece oportunidades as pessoas inscritas no Cadastro Único- CADÚnico, estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiário do seguro-desemprego ponto-e-vírgula o Pro Jovem criado pela lei nº 11.129 que atende o público que são beneficiários do Bolsa Família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o jovem aprendiz criado pela lei nº 10097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando a escola;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

no caso do aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação.

O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, nem como função importante para a construção da identidade do indivíduo estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para a construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiriram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria em apreço.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR